



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1261 / 2016**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO DO QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO DE ACESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** – O assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Pouso Alegre será realizado pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP.

**Art. 2º** – Ficam criadas 60 (sessenta) vagas para o Cargo em Comissão de Recrutamento Amplo de Assessor Parlamentar para compor o GAPP, que deverão ser ocupados de acordo com o que regulamenta esta Resolução;

**Art. 3º** – Na composição do Gabinete Parlamentar, constituído dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar integrantes do GAPP, a que se refere o Art. 3º da Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e dá outras providências,, será observado o limite máximo de 4 (quatro) servidores e 100 (cem) pontos.

**§ 1º** – A pontuação de que trata o caput fica destinada, na sua totalidade, para a composição da estrutura de cargos do gabinete parlamentar, de acordo com a tabela instituída no anexo I desta Resolução.

**§ 2º** – Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos pontos a que se refere o *caput*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** – A correspondência entre os vencimentos e a pontuação relativa aos cargos a que se refere o art. 2º será feita de acordo com a classe do cargo e a correspondente jornada de trabalho.

**Parágrafo único** – A jornada ordinária de trabalho relativa aos cargos de recrutamento amplo integrantes do GAPP é definida pelo Quadro constante do Anexo I.

**Art. 5º** – Compete ao Vereador indicar os servidores que serão nomeados para os cargos do GAPP que comporão a estrutura do seu Gabinete Parlamentar, observados os limites do art. 2º.

§ 1º – Na indicação a que se refere o *caput*, o Vereador informará:

I - a classe em que o servidor será posicionado, em conformidade com as atribuições constantes no Anexo II desta Resolução;

II – a jornada de trabalho a ser cumprida.

§ 2º – Não será complementada a remuneração em virtude da não utilização da totalidade dos pontos a que se refere o *caput* do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 6º** – Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo de Assessor Parlamentar integrante do GAPP serão precedidos de solicitação do Vereador, ressalvado o ato de exoneração a pedido do próprio servidor ou demissão em virtude da falta disciplinar.

**Parágrafo único** – A indicação de servidor para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar a que se refere o *caput* será efetuada por meio de formulário disponível no Setor de Recursos Humanos, no qual serão informados:

I – a classe em que o servidor será posicionado;

II – a jornada de trabalho que deverá ser cumprida;

**Art. 7º** – O reposicionamento e o remanejamento de servidor ocupante de cargo de Assessor Parlamentar integrante do GAPP serão efetuados:

I – por meio de formulário específico disponível no Setor de Recursos Humanos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Resolução;

II – com a observância dos limites previstos no art. 2º desta

ou nomeação.

III – independentemente da expedição de ato de exoneração

§ 1º – O reposicionamento e o remanejamento de que trata o caput surtirão efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato.

§ 2º – Para fins do disposto nesta Resolução e observados os limites previstos no art. 2º deste texto, consideram-se:

I – reposicionamento a mudança de classe ou de jornada de trabalho do servidor dentro do mesmo Gabinete Parlamentar;

II – remanejamento a mudança de lotação do servidor para outro Gabinete Parlamentar, mantendo a mesma classe e a mesma jornada de trabalho.

§ 3º – A mudança de lotação de servidor para fora do GAPP ou de fora para dentro do GAPP será realizada mediante atos de exoneração e nomeação, observados os limites previstos no art. 2º desta Resolução.

**Art. 8º** – No ato da posse, o servidor nomeado para ocupar cargo de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Pouso Alegre assinará termo de posse no qual firmará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres, dos horários e das atribuições do cargo e apresentará, sem prejuízo de outros documentos requeridos pelo Setor de Recursos Humanos:

patrimônio;

I – declaração de bens e direitos que constituem seu

nos arts. 8º e 9º;

II – declaração de inexistência dos impedimentos previstos

Tribunal Superior Eleitoral;

III – certidão de quitação eleitoral extraída da página do

IV – atestado de bons antecedentes.

**Art. 9º** – É vedada a posse no cargo em comissão de recrutamento amplo nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Pouso Alegre de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

I – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independentemente do órgão de lotação, de:

- a) vereador;
- b) servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo;
- c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;

II – pessoa condenada nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 10** – O cargo de Assessor Parlamentar não possui natureza técnica ou científica, não se enquadrando na exceção prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

**Parágrafo único** – É vedada a acumulação do cargo a que se refere o *caput* com o mandato de Vereador.

**Art. 11** – As atividades de assessoramento político-parlamentar dos servidores ocupantes de cargo de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre poderão ser exercidas dentro da sede da Câmara Municipal, em Belo Horizonte, em Brasília ou em todo o município de Pouso Alegre, de acordo com as determinações do Vereador.

§ 1º – Compete aos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Câmara Municipal:

I – realizar reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do vereador, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantar informações e dados das comunidades locais que possam auxiliar o vereador na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representar o vereador em reuniões, eventos e solenidades, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade e com autoridades municipais, regionais, estaduais e federais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

IV – realizar atividades previstas no Anexo II desta Resolução, conforme determinação do Vereador.

§ 2º – Não se aplica ao servidor que exerce suas atividades fora da sede da Câmara Municipal o controle de frequência regular.

§ 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se sede da Câmara Municipal o Palácio Dr. Simão Pedro Toledo.

**Art. 12** – O ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar, observado o disposto no art. 12, será automaticamente exonerado:

I – com o encerramento da legislatura;

II – com o afastamento do Vereador;

III – com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do vereador.

§ 1º – O disposto no inciso I do *caput* não se aplica ao ocupante de cargo de Assessor Parlamentar lotado em gabinete de Vereador que tenha sido reeleito.

§ 2º – No caso de servidora gestante ou em gozo da licença a que se refere o inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término da licença.

**Art. 13** – A servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tem assegurada sua estabilidade no cargo, vedados a sua exoneração, o seu reposicionamento e o seu remanejamento.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ato de exoneração, se for constatado posteriormente que a servidora estava grávida quando foi exonerada:

I – o ato será tornado sem efeito, com a reintegração da servidora ao cargo;

II – será efetuado o bloqueio dos pontos relativos ao cargo no respectivo gabinete; e

III – eventual servidor que tenha sido nomeado com a utilização da pontuação correspondente será exonerado automaticamente, salvo se houver



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

saldo de pontos relativos ao limite de que trata o *caput* do art. 2º ou reposicionamento dos servidores no respectivo gabinete para observância desse limite.

**Art. 14** – Cada Vereador deverá informar a nova composição de seu Gabinete Parlamentar, adequado à forma prevista pela Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e dá outras providências, e por esta Resolução até sete dias após a publicação desta Resolução, observados o disposto no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 15** – Fica excluída a previsão dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente de Gabinete Parlamentar, constante do quadro de cargos comissionados do Anexo III da Resolução Municipal 1.194/2013.

**Art. 16** – Ficam excluídas as descrições dos cargos de Assessor Parlamentar, Assistente de Gabinete Parlamentar e Assistente Parlamentar (para Vereador Portador de Necessidades Especiais) constantes do quadro de cargos comissionados do Anexo V da Resolução Municipal 1.194/2013.

**Art. 17** – Fica excluído o cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar do Organograma Setorial constante do Anexo VI da Resolução Municipal 1.194/2013.

**Art. 18** – O cargo de Assessor Parlamentar, previsto no Organograma Setorial do Anexo VI da Resolução Municipal 1.194/2013 é regulamentado por esta Resolução.

**Art. 19** – No organograma constante do Anexo VI da Resolução nº 1194/2013, o GAPP passa a fazer parte da estrutura dos Gabinetes Parlamentares.

**Art. 20** – O *caput* do artigo 67 da Resolução nº 1194/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67 - Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com exceção dos cargos de Assessor Parlamentar - que compõem o Grupo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

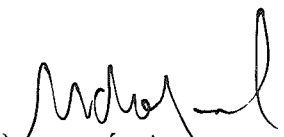
*de Assessoramento Político-Parlamentar -, têm a carga horária, quantitativo, níveis básicos de vencimentos tabelados por código, e requisitos mínimos para provimento distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo III desta Resolução”.*

**Art. 21** – O artigo 67 da Resolução nº 1194/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*“§2º - Os cargos de Assessor Parlamentar, que compõem o Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar, têm a carga horária, quantitativo, níveis de vencimentos tabelados por código, e requisitos mínimos para provimento dispostos em lei e resolução específicas”.*

**Art. 22** – Esta Resolução entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2016.

  
MAURÍCIO TUTTY  
Presidente da Mesa

  
DULCINÉIA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
GILBERTO BARREIRO  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 6º da Lei da Reforma dos Gabinetes)

<b>GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR – GAPP</b>			
<b>QUADRO DE PONTUAÇÃO</b>			
<b>Classe</b>	<b>20 Horas semanais</b>	<b>30 Horas semanais</b>	<b>40 Horas semanais</b>
<b>Master</b>	VL-08 48 pontos	VL-03 72 pontos	VL-01 95 pontos
<b>Sênior</b>	VL-09 40 pontos	VL-05 60 pontos	VL-02 80 pontos
<b>Pleno</b>	VL-11 33 pontos	VL-07 49 pontos	VL-04 65 pontos
<b>Júnior</b>	VL-12 25 pontos	VL-10 38 pontos	VL-06 50 pontos





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**  
**QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR PARLAMENTAR**

---

**I – Classe Júnior – 20 H/S | 30 H/S | 40 H/S**

***I.1 – Qualificação desejável:***

- a) nível fundamental de escolaridade;
- b) conhecimentos básicos de língua portuguesa;
- c) digitação e operação de microcomputador;
- d) habilitação para direção de veículos automotores.

***I.2 – Atribuições:***

- a) executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o vereador em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
  - b) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
  - c) articular-se com órgãos internos e externos à Câmara Municipal e com autoridades diversas, quando solicitado;
  - d) realizar o controle da manutenção de equipamentos e instalações do local de trabalho;
  - e) conduzir veículos;
  - f) exercer outras atividades atribuídas pelo Vereador.
- 

**II – Classe Pleno – 20 H/S | 30 H/S | 40 H/S**

***II.1 – Qualificação desejável:***

- a) nível fundamental de escolaridade;
- b) conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;
- c) digitação e operação de microcomputador;
- d) conhecimentos básicos de língua portuguesa;
- e) habilitação para direção de veículos automotores.

***II.2 – Atribuições:***

- a) executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o vereador em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
  - b) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
  - c) articular-se com órgãos internos e externos à Câmara Municipal e com autoridades diversas, quando solicitado;
-



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- d) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;
- e) elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar, quando solicitado;
- f) organizar e manter atualizada agenda telefônica oficial de entidades e de lideranças políticas relacionadas com a área de atuação do Vereador;
- g) executar atividades ligadas ao protocolo, registro e arquivamento de documentos e fichas;
- h) executar atividades relacionadas à expedição de correspondências e ao cumprimento de atos relativos aos serviços parlamentares;
- i) realizar o controle da manutenção de equipamentos e instalações do local de trabalho;
- j) conduzir veículos;
- k) exercer outras atividades atribuídas pelo Vereador.

---

### **III – Classe Sênior – 20 H/S | 30 H/S | 40 H/S**

#### ***III.1 – Qualificação desejável:***

- a) nível médio de escolaridade;
- b) conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;
- c) conhecimento da estrutura e do funcionamento da Câmara Municipal;
- d) capacidade de realizar exposição de fatos e fundamentação clara e lógica;
- e) aptidão para levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos técnicos;
- f) domínio da língua portuguesa e da técnica de redação de documentos parlamentares;
- g) digitação e operação de microcomputador;
- h) habilitação para direção de veículos automotores.

#### **III.2 – Atribuições:**

- a) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-administrativa relacionadas com as bases de atuação parlamentar conforme orientação do Vereador;
- b) executar e controlar atividades administrativas referentes a dados funcionais dos servidores, frequência e material de consumo para as quais for designado;
- c) auxiliar na realização de estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do Vereador;
- d) executar trabalhos de assistência político-parlamentar ou legislativa e representar o Vereador em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
- e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- f) articular-se com órgãos internos e externos à Câmara Municipal e com autoridades diversas, quando solicitado;
- g) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;
- h) elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;
- i) conduzir veículos, quando solicitado;
- j) exercer outras atividades atribuídas pelo Vereador.

---

#### **IV – Classe Master – 20 H/S | 30 H/S | 40 H/S**

##### ***IV.1 – Qualificação desejável:***

- a) nível superior de escolaridade;
- b) conhecimento de princípios e práticas relacionados com a atuação do Poder Legislativo;
- c) capacidade de planejar, coordenar e orientar atividades político-administrativas;
- d) capacidade para atender, executar e comunicar, com rapidez, determinações superiores;
- e) domínio da língua portuguesa, da técnica de redação de documentos parlamentares e de proposições do processo legislativo;
- f) digitação e operação de microcomputador;
- g) habilitação para direção de veículos automotores.

##### **IV.2 – Atribuições:**

- a) atuar na organização, na coordenação e no controle das atividades político-administrativas em Plenário e nas comissões e nas bases de atuação parlamentar conforme orientação do Vereador;
- b) realizar estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do Vereador;
- c) assessorar o Vereador e representá-lo em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
- d) articular-se com órgãos internos e externos à Assembleia e com autoridades diversas;
- e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- f) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e propor estratégias de atuação;
- g) elaborar minuta de proposição do processo legislativo, correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;
- h) conduzir veículos, quando solicitado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

i) exercer outras atividades atribuídas pelo Vereador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica pela necessidade de regulamentar especificamente o quadro de servidores comissionados pertencentes ao Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

A Câmara Municipal vem buscando continuamente o aprimoramento de suas atividades internas, melhor aplicação dos recursos de forma eficiente e visando atender melhor os parlamentares no desenvolvimento de suas atividades garantindo uma maior aproximação com a sociedade,

O aperfeiçoamento da estrutura de cargos destinados ao assessoramento parlamentar, através da criação do cargo de Assessor Parlamentar com quatro níveis de provimento, com diferentes jornadas de trabalho e atribuições específicas para o desenvolvimento de atividades internas e externa aos gabinetes parlamentares, vem ao encontro dessa necessidade de melhoria nos serviços prestados pelos gabinetes parlamentares. Com este projeto o Vereador terá maior flexibilidade para definir sua equipe de assessoramento de acordo com suas características de seu mandato, além de conferir identidade única ao cargo e ao mesmo com níveis diferenciados de complexidade e responsabilidade adequadas ao mandato parlamentar de cada vereador.

Ressalta-se que este projeto terá um impacto orçamentário de redução na folha de pagamento nos gabinetes, o que vem ao encontro da realidade econômica nacional, de racionalização dos gastos, sem, no entanto, perder eficiência e melhor atendimento aos parlamentares e conseqüentemente aos cidadãos.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2016.

MAURÍCIO TUTTY  
Presidente da Mesa

DULCINEIA COSTA  
1º Vice-Presidente

GILBERTO BARREIRO  
1º Secretário